



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 10 de maio de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 034

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67- CEP.: 63.700-300

**CONTROLADORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 008, DE 10 DE MAIO DE 2019.**

A Controladora Contábil do Município, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, em seu art. 7º inciso II, e Instrução Normativa CGM Nº 03, de 18 de setembro de 2017, Art. 27, e considerando o que consta do Processo nº 001, resolve:

**Art. 1º** Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 001 de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município ANO XIII/EDIÇÃO Nº. 019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do memorando nº 046, de 09 de maio de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Jucileia Barbosa Lima - Controladora Contábil.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº 009, DE 08 DE MAIO DE 2019.**

A Controladora Contábil do Município, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município - CGM, em seu art. 7º inciso II, e Instrução Normativa CGM Nº 03, de 18 de setembro de 2017, art. 24.

**Art. 1º** - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria 004, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município ANO XIII/EDIÇÃO Nº. 028, referente a Sindicância nº 002/2019, ante as razões apresentadas no memorando nº 47, de 08 (oito) de maio de 2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Jucileia Barbosa Lima - Controladora Contábil.

\*\*\*\*\*

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 872/2019**

**Crateús, 10 de maio de 2019.**

Institui o **COMITÊ MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições institui o Comitê Municipal de articulação para erradicação do sub registro civil de nascimento

Considerando a **Lei Federal Nº 13.257/2016** que dispõe sobre as políticas públicas para a Primária Infância.

Considerando a **Lei Federal Nº 8.069/90** que cria o Estatuto da Criança e Adolescente.

Conderando o **Decreto Nº 6.289/2007** que Estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, institui o Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de articulação para erradicação do sub-registro civil de nascimento, com o objetivo de fomentar políticas públicas que garantam a cidadania através da emissão do registro civil da criança.

**Art. 2º** - O comitê de erradicação do sub-registro será composto pelos seguintes representantes dos órgãos abaixo relacionados:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 1.1. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS III
  - 1.2. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS II
  - 1.3. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
  - 2.1. NASF
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
  - 3.1. NAPE

- VI. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- VIII. CONSELHO TUTELAR
- IX. PASTORAL DA CRIANÇA
- X. SAÚDE INDÍGENA
- XI. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
- XII. MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 3º** Os representantes dos itens I, II e III serão indicados pelos gestores das referidas pastas, compreendendo também a representação dos equipamentos de cada secretaria cidadãos responsáveis pelo atendimento direto do público. Os demais itens serão indicados pelos responsáveis direto de cada órgão.

**Art. 4º** A formação do comitê será formalizada por portaria do prefeito do

município nos termos deste decreto.

Art. 5. O **Comitê Municipal de articulação para a erradicação do sub-registro civil de nascimento** tem como objetivo elaborar e implantar um plano de mobilização para garantir o registro civil de crianças e adolescentes no município.

Art. 6º Caberá ao comitê realizar anualmente pelo menos duas campanhas educativas e mobilização , a fim de promover e garantir:

- I. O direito de ser registrado;
- II. A importância do Registro Civil de Nascimento(RNC)
- III. Os serviços existentes, incluindo a busca ativa;
- IV. A gratuidade do serviço
- V. Esclarecimentos sobre o direito à paternidade

Art. 7. O comitê deverá assegurar que as atividades propostas considerem as especificidades dos públicos prioritários sendo: povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, ribeirinhos e outros povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua; população em situação de privação de liberdade, trabalhadoras rurais e grupos LGBT.

Art. 8º Caberá ao comitê elaborar um trabalho de trabalho com descrição das ações, cronograma e responsáveis pela implementação das ações, sendo também responsável pela articulação e mobilização da rede municipal.

Art. 9. Caberá ao comitê a formação de um grupo gestor para o ordenamento dos trabalhos, onde conste: dois coordenadores, sendo titular e suplente.

Art. 10. O comitê se reunirá para a organização dos serviços, planejamento e elaboração do plano e demais ações necessária ao alcance dos objetivos.

Art. 11. Uma vez formado o comitê o prefeito municipal dará posse dos membros indicados titular e suplente.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município de Crateús.

Crateús, 10 de maio de 2019

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito de Crateús.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*